**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2016**

**Autor: Mesa Diretora**

**"ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,"**

**Art. 1°** - A Resolução Legislativa n° 21, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**I-** O art. 26 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. (...)

"§ 1°: (...)

§ 6°: Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente, 1° Vice-Presidente e 2° Vice-Presidente da Mesa Diretora os Vereadores que possuam mais de cinco períodos legislativos no exercício de cargo eletivo de Vereador.

"§7°: Havendo apenas um candidato, o mesmo será eleito por aclamação.

"§ 8°: Não havendo candidatos suficientes que preencham o requisito do parágrafo primeiro deste artigo, os demais vereadores poderão se candidatar aos cargos vagos.

**II-** O art. 27 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa Diretora será considerado como critério de desempate o fator idade, sendo o candidato mais idoso considerado eleito. Sendo comum esta condição, o vereador mais votado na eleição municipal será declarado vencedor.

**Art.2 °** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis 20 de outubro de 2016.

Marco Aurélio Vargas Francisco
**Presidente**

Hélio Severino de Azevedo
**1º Vice-Presidente**

Cássia Pereira Caldellas Corrêa
**2º Vice-Presidente**

Eduardo da Silva Godinho
**1º Secretário**

Thimóteo Cavalcanti Albuquerque de Sá
**2º Secretário**

**Justificativa**

Considerando o elevado grau de responsabilidade que acarreta uma das funções a ser exercida na coordenação do Poder Legislativo, é de fundamental importância que seja privilegiada, como forma de composição da Mesa Diretora, a experiência alcançada pelo tempo de exercício da vereança, que confere ao candidato a um cargo na mesa maior conhecimento dos trabalhos desenvolvidos na Casa Legislativa. Da mesma forma, é importante estabelecer o fator idade para critério de desempate, quando o candidato mais idoso é considerado eleito. Tal critério é amplamente utilizado para estabelecer o desempate de candidatos que obtiveram a mesma votação para ocupar um cargo eletivo, inclusive sendo o critério escolhido para desempate pelo Código Eleitoral, conforme preceitua o art. 110 da Lei 4.737/1965.